



PROCESSO	SEI 00176.000370/2025-00
	Protocolo SICCAU nº 1912169/2024
INTERESSADO	E. F. B.
ASSUNTO	Admissão da denúncia nº 43163/2023

DELIBERAÇÃO nº 015/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 06 de fevereiro de 2025 , no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CAU/BR 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS; após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora Carline Luana Carazzo no seu Parecer de Admissibilidade, no qual concluiu que:

"Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.1 e nº 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, bem como os incisos IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010."

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do Parecer de Admissibilidade emitido pela Relatoria, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBERA:

- 1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face do Arquiteto e Urbanista, Sr. E. F. B., registrado no CAU sob o nº AXXXXX-X, nos termos do Parecer da Relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.1 e nº 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013 e aos incisos IX e X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;
- 2 - Por intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, pela parte denunciante;
- 3 - Que, caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Aprovada por 4 votos a favor, registrada a ausência da Conselheira Gislaine Vargas Saibro no momento da votação.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2025.

322ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS
(Presencial)
Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	x			
Coordenador Adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	x			
Membro	Gislaine Vargas Saibro			x	
Membro	Nelci Fatima Denti Brum	x			
Membro	Silvia Monteiro Barakat	x			

Histórico da votação:

322ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 06/02/2025

Matéria em votação: Admissão da denúncia nº 43163/2023

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos Coordenadora: Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/02/2025, às 15:22 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 12/02/2025, às 13:31 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B9B19E44** e informando o identificador **0482265**.